



## **TÉCNICOS AGRÍCOLAS CONTINUAM ASSINANDO RECEITUÁRIOS**

### **DISCUTE-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR LOJA**

Em 2013, a Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – ATAEPAR – impetrou Mandado de Segurança contra o CREA/PR com o objetivo de declarar o direitos dos Técnicos Agrícolas poderem assumir a **responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.**

O processo sob o n. 5004485-04.2013.404.7000/PR tramitou na 6ª Vara Federal de Curitiba, tendo a juíza concedido a medida liminar, autorizando os Técnicos Agrícolas a assumirem a responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam agrotóxicos. Posteriormente, a decisão foi confirmada em sede de sentença.

Porém, o fato relevante é que **esta decisão foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob o argumento de que os Técnicos Agrícolas não têm formação (grade curricular) que lhes permita assumir a responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.**

De acordo com a Assessoria Jurídica da ATAEPAR, desta decisão cabe recurso aos tribunais superiores. Porém, o entendimento da Assessoria Jurídica é que a decisão não reflete as decisões dos tribunais superiores e que o acórdão que reformou a sentença deixou de analisar a legislação que regulamente a profissão.

#### **Especulação**

Vendo sendo veiculado por alguns sites eletrônicos, de FORMA INVERÍDICA, de que os Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná perderam o direito de prescrever receituário agrícola. Isso é mentira!

Os Técnicos Agrícolas possuem atribuição legal para a prescrição de receituário agrícola por força de lei e também por decisão judicial transitada em julgada.

### **RECEITUÁRIO AGRÍCOLA DE AGROTÓXICOS**

**I – A Receita foi criada pela Legislação de Agrotóxicos:**

**1) Lei Federal nº. 7.802 de 11 de julho de 1989.** (em vigor)  
Dispõe sobre os Agrotóxicos no Brasil.

#### **1.a) RECEITA**

Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.

**2) Decreto Federal nº. 4.074 de 04/01/2002** (em vigor)  
Regulamenta a Lei nº 7.802/89 de agrotóxicos.

#### **2.a) RECEITA**

Art. 64. Os Agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 65. A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo prazo de dois anos, contando da data de sua emissão.

#### **2.b) RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Art. 37. Para efeito de obtenção de registro nos órgãos competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzem, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro, onde constem, no *mínimo*, as informações contidas no Anexo V deste Decreto.

§2º Nenhum estabelecimento que exerça atividades definidas no caput deste artigo poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.



II – Técnico Agrícola em suas diversas modalidades podem assinar receita e ser responsável técnico nas lojas. Ver Legislação Profissional:

1) **Legislação Federal nº 5.524/68** - Dispõe sobre a profissão de Técnico Agrícola

#### 1.a) RECEITA

Art. 2º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

2) **Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo decreto nº 4.074/02.**

Regulamenta a Lei nº 5.524, dispõe sobre profissão de Técnico Agrícola.

#### 2.b) RECEITA

Art. 6º. As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

XIX — selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos ; (Inciso incluído decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

#### 2.c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Art. 6º. X – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando padronizando, mensurando e orçando;

Atr. 6º XXIV – responsabilizar-se pelas *empresas* especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;

#### 3) **RESOLUÇÃO CEB Nº 04 DE 08/12/1999**

*Institui* as diretrizes curriculares dos Técnicos Agrícolas – competências profissionais do Técnico da área.

- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos.

4) **JURISPRUDENCIA** – Decisão do STJ – Técnicos podem emitir receita.

Recurso Especial nº 605.819 – PR (2003/0190982-0)  
Julgado em 09 de novembro de 2004.

#### EMENTA

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO. EXPEDIÇÃO DE RECEITUÁRIO PARA A VENDA DE AGROTÓXICOS. HABILITAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES.**

1. A primeira Seção desta Corte, interpretando a Lei nº 5.524/68, o Decreto nº 90.922/85, com a redação introduzida pelo recente Decreto nº 4.560/2002, e a Lei nº 7.802/89, pacificou o entendimento de que os técnicos agrícolas possuem habilitação legal para prescrever receituário agrônômico, inclusive produtos agrotóxicos.

2. Recurso especial conhecido e provido.

#### COMENTÁRIOS:

Toda legislação, resoluções e portarias hierarquicamente menores que a Legislação Federal, é nula de pleno direito, portanto ignorar restrições verbais de pessoas do CREA, SEAB e outro. Resposta e encaminhando sempre por escrito.

#### BIBLIOGRAFIA:

Lei nº 7.802 de 11.07.89, Decreto 4.074 de 04/01/2002.  
Lei nº 5.524 de 08/11/68,  
Decreto 90.922 de 06/02/85, alterado por Decreto nº 4.560 de 30/12/2002.  
Embargos de divergência do STJ (ementa e acórdão)

**Técnico Agrícola Gilmar Zachy Clavisso**  
Diretor Presidente